

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/SVMA/2025**

**COOPERANTE:** INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA - INSPE

**COOPERADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2025/0013679-6**

### **OBJETO DO ACORDO**

**DE COOPERAÇÃO:** O objeto da parceria consiste no desenvolvimento pesquisas aplicadas e projetos de extensão acadêmica que respondam aos desafios enfrentados pela SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, relacionados ao meio ambiente na cidade de São Paulo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado o **Município de São Paulo**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, CEP 04103-000, São Paulo/SP, representada pelo Secretário Municipal, Senhor **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, doravante denominada **COOPERADA**, e, do outro lado, a OSC **INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Quatá, nº 300, Vila Olímpia, São Paulo – SP – CEP: 04.546-042, **inscrita no CNPJ sob o nº 06.070.152/0001-47**, neste ato representada por seu Gerente Executivo, Senhora **LUCIANA DE PAUA ARJONA** e o Diretor Administrativo Financeiro, o Senhor **ANDRE LUIZ MARQUES**, simplesmente designado como **COOPERANTE**, nos termos do despacho autorizatório sob o SEI nº **142275587**, publicado no DOC em 12/09/2025, na página 295, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais legislações cabíveis celebram o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO DA PARCERIA**

- 1.1.** O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na consecução de objetivos recíprocos e de interesse público, com a finalidade de desenvolver pesquisas aplicadas e projetos de extensão acadêmica que respondam aos desafios enfrentados pela SVMA relacionados ao meio ambiente na cidade de São Paulo, por meio das seguintes atividades:
  - a.** Identificação de desafios na gestão ambiental urbana com potencial de solução via uso de tecnologias e inteligência artificial;
  - b.** Estruturação de projetos acadêmicos de iniciação científica, TCCs, pesquisas de mestrado e doutorado, a partir dos desafios mapeados;
  - c.** Desenvolvimento de estudos específicos que respondam aos desafios da SVMA, especialmente aqueles elencados no Plano Municipal de Arborização Urbana.
- 1.2.** O desenvolvimento das atividades será realizado sem qualquer transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal, de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 1.3.** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de atividades, produtos e prazos, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original, respeitada a legislação vigente e, após a proposta previamente justificada por qualquer das partes, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo titular da Secretaria, sendo vedada a alteração do objeto.
- 1.4.** As atividades serão desenvolvidas com o acompanhamento da Coordenação de Projetos da SVMA/CGPABI/DAU.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1.** São obrigações da **COOPERANTE**:
  - 2.1.1.** Desenvolver, de forma satisfatória e regular, as atividades de pesquisa aplicada e extensão previstas no plano de trabalho, com



base nos desafios apresentados pela **COOPERADA**, que respondam aos desafios enfrentados no meio ambiente urbano;

- 2.1.2.** Identificar os desafios e priorizar os temas de pesquisa em conjunto com a SVMA;
- 2.1.3.** Elaborar e executar projetos de iniciação científica, TCCs, pesquisas de pós-graduação e atividades de extensão voltados aos temas definidos em comum acordo, conforme viabilidade acadêmica e técnica;
- 2.1.4.** Fornecer relatórios semestrais contendo a descrição das atividades desenvolvidas, resultados preliminares ou parciais, impactos observados e perspectivas de continuidade;
- 2.1.5.** Submeter previamente à **COOPERADA** qualquer proposta de alteração no cronograma de execução das atividades, justificando a necessidade da modificação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- 2.1.6.** Manter a **COOPERADA** informada sobre os avanços dos projetos e prestar contas acadêmicas dos resultados obtidos, conforme os indicadores definidos no plano de trabalho;
- 2.1.7.** Assegurar que os projetos desenvolvidos não impliquem em custos ou encargos à Administração Pública Municipal;
- 2.1.8.** Observar e garantir o cumprimento das normas éticas e legais aplicáveis às atividades de pesquisa, especialmente no que se refere à proteção de dados, licenciamento de softwares e eventual uso de imagens de espaços públicos.
- 2.1.9.** No momento da assinatura deste Acordo de Cooperação, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada:
  - a)** Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.



- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano;
- c)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d)** Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
- e)** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
- f)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- g)** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- h)** No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;
- i)** Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- j)** Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de



- identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- k)** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
  - l)** Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos);
  - m)** Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
  - n)** Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores.

## **2.2.** São obrigações da **COOPERADA**:

- 2.2.1.** Acompanhar mensalmente as atividades de pesquisa aplicada e extensão previstas no plano de trabalho;
- 2.2.2.** Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução das atividades de pesquisa aplicada e extensão;
- 2.2.3.** Avaliar e comentar o relatório semestral de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento;
- 2.2.4.** Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- 2.2.5.** Verificado o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Acordo, deverá notificar a **COOPERANTE** para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quais providências cabíveis à solução do ocorrido;
- 2.2.6.** Manter, em site oficial na internet, a relação dos acordos celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E VALOR DA PARCERIA**

- 3.1.** O objeto da parceria em comento será desenvolvido pela Cooperante com recursos próprios para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem qualquer tipo de transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais entre as partes.
- 3.2.** Não há gastos a serem dispendidos pelo **COOPERANTE**.
- 3.3.** É válido asseverar que, caso a organização da sociedade civil não tenha condições de cumprir o disposto nesta Cláusula, caberá a ela buscar recursos de terceiros para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, desonerando o Município de arcar com qualquer ônus.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA EXECUÇÃO**

- 4.1.** A execução do objeto do presente Acordo se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo SEI nº [130330280](#).
  - 4.1.1.** Qualquer necessidade de alteração no Plano de Trabalho deverá ser submetida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à SVMA/CGPABI/DAU, como gestor da parceria, o servidor RAUFLIN L. CARLOTO, RF 751.382-8.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE**  
**RESULTADOS**

- 5.1.** Compete à comissão de avaliação e monitoramento, a ser instituída pela COOPERADA, o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.



- 5.2.** Serão efetuadas visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 5.3.** A Administração Pública Municipal deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada mês.
- 5.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**5.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto deste termo, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 5.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deste termo deverá conter:

  - a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c)** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 5.6.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

**5.6.1.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO GESTOR DA PARCERIA**



- 6.1.** A gestão deste Acordo de Cooperação será exercida por intermédio dos servidores como gestor da parceria os servidores: Rauflin L. Carloto, RF 751.382-8- SVMA/CGPABI/DAU e para a Comissão de Avaliação e Monitoramento os servidores: Isabela Pessoni, RF: 823.526-1- SVMA/UMAPAZ; Andréa Focesi Pelliccioni, RF 784.023-3- SVMA/UMAPAZ; Giovanni Balaton Pupin - RF 944.350-9- SVMA/CGPABI/DFS; Marcello Schiavo Nardi - RF 794.369-1- SVMA/CGPABI/DFS; Kleber Evangelista Rodrigues, RF: 858.799-0- SVMA/CGPABI/DGUC; Danuta Maria de Mattos Vassão, RF: 915.779-4- SVMA/CGPABI/DGUC e Priscilla Martins Cerqueira Uras, RF 724.506-1- SVMA/CGPABI/DAU; a quem competirá:
- a)** acompanhar e fiscalizar a execução deste acordo fornecer dados, relatórios e demais informações para a plena realização das atividades previstas no plano de trabalho;
  - b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas deste Acordo, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - c)** emitir parecer técnico conclusivo com a menção obrigatória acerca de:
    - c.1)** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
    - c.2)** Impactos econômicos ou sociais, quando aplicável;
    - c.3)** O grau de satisfação do público-alvo, considerado o Plano de Trabalho, do objeto deste ajuste, nos moldes do plano de trabalho, quando aplicável;
    - c.4)** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

- 7.1.** A parceria terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura deste Acordo.
- 7.2.** A vigência deste Acordo poderá ser alterada mediante solicitação de qualquer uma das partes desde que de comum acordo e devidamente



formalizada e justificada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 8.1.** A critério da Administração Pública Municipal é admitida a alteração deste Acordo, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o seu objeto.
- 8.2.** Para aprovação da alteração, a comissão de monitoramento e avaliação deve se manifestar acerca:
  - a)** do interesse público na alteração da proposta;
  - b)** da capacidade técnica-operacional da COOPERANTE para cumprir a proposta.
- 8.2.1.** Após a manifestação da comissão de monitoramento e avaliação a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 8.3.** Para prorrogação de vigência deste termo é necessário parecer da comissão de monitoramento e avaliação atestando que o ajuste foi executado a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- 8.4.** Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 8.5.** Constitui motivo para rescisão deste Acordo o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
  - a)** a execução de atividades em desacordo com o plano de trabalho;
  - b)** a falta de apresentação das prestações de contas.
- 8.6.** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1.** No ato da assinatura deste instrumento devem ser apresentados todos os documentos exigidos pelo item 2.1.9.
- 9.2.** A **COOPERADA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **COOPERANTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Acordo, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;
- 9.3.** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.4.** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- 9.5.** Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.6.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e, se comprometem, por si e por seus sócios, diretores, conselheiros e administradores, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
  - (i)** a não praticarem qualquer ato, direta ou indiretamente, passível de configurar corrupção ou ato lesivo à administração pública; e



- (ii) a não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 9.7.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, caso venham a ter acesso a dados protegidos sob a LGPD, ainda que de maneira involuntária, na execução do Acordo de Cooperação.
- 9.8.** As partes concordam em não usar o nome ou outras marcas da outra parte em qualquer propaganda ou publicidade sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.
- 9.9.** As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui assumidos, salvo expressa anuênciia por escrito, de todas as partes.
- 9.9.1.** A presente vedação não impede a contratação de terceiros, por qualquer das instituições cooperadas, para a execução de atividades pontuais no âmbito do projeto.
- 9.9.2.** A contratação, no entanto, não diminuirá ou eliminará a responsabilidade da instituição contratante pelas obrigações aqui assumidas, cabendo a ela responder integralmente pela qualidade dos trabalhos e pelos encargos descritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DO FORO

- 10.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Acordo, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.
- E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Acordo, vigente a partir da data de assinatura abaixo.



---

**INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA  
LUCIANA DE PAUA ARJONA  
COOPERANTE**

---

**INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA  
ANDRE LUIZ MARQUES  
COOPERANTE**

---

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA  
COOPERADA**

## **ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

### **1) Contexto e justificativa do objeto deste Acordo de Cooperação**

Na cidade de São Paulo, o processo de urbanização ocorreu de forma acelerada e com forte predominância da infraestrutura cinza, resultando na supressão de áreas verdes e na degradação dos corpos hídricos. Diante dos impactos cumulativos desse modelo, que são intensificados pelas mudanças climáticas, torna-se urgente enfrentar os desafios socioambientais e restaurar os processos ecológicos dos sistemas urbanos.

Este Acordo de cooperação visa apoiar a gestão ambiental da cidade de São Paulo por meio do desenvolvimento de projetos e estudos que contribuam para a restauração dos serviços ecossistêmicos urbanos. De caráter essencialmente interdisciplinar, a iniciativa busca compreender as complexas interações entre os ecossistemas naturais e os territórios urbanizados, reconhecendo as cidades como sistemas vivos e dinâmicos. Ao analisar a biodiversidade urbana, os fluxos de energia e matéria, bem como os impactos das atividades humanas sobre o ambiente e a qualidade de vida das pessoas, o Acordo pretende oferecer subsídios para a gestão sustentável dos recursos naturais, a conservação da biodiversidade e a adaptação da cidade a cenários futuros de eventos climáticos extremos.

O Insper, por meio Centro de Estudos das Cidades – Laboratório Arq.Futuro e o programa Cidade +2ºC, constitui um parceiro estratégico para apoiar a SVMA, no desenvolvimento de pesquisas aplicadas e projetos de extensão acadêmica voltados aos desafios ambientais urbanos. Com uma abordagem interdisciplinar orientada à ação, sólida produção científica, capacidade analítica baseada em dados e articulação com setores público, privado e sociedade civil, o Insper está comprometido com a transformação urbana sustentável e a inovação na gestão ambiental. Sua atuação se alinha às demandas da SVMA, oferecendo suporte técnico e acadêmico de excelência para o aprimoramento das políticas públicas ambientais da cidade de São Paulo.

Assim, as atividades previstas neste plano de trabalho incluem: a identificação dos principais desafios da gestão ambiental urbana com potencial de enfrentamento por meio de tecnologias e inteligência artificial; a estruturação de projetos acadêmicos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso e pesquisas de mestrado e doutorado baseados nos desafios mapeados; e o desenvolvimento de estudos vinculados às estratégias e aos planos da SVMA.

Essas atividades estão alinhadas ao Plano Municipal de Arborização Urbana, conforme estabelecido em sua ação 19: “Estabelecer cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa para:



- Criação de protocolos para avaliação do estado fitossanitário, utilizando sensoriamento remoto e geoprocessamento, considerando o mapeamento e monitoramento da vegetação [Item 1]; (...)
- Elaboração de estudos referentes aos serviços ecossistêmicos prestados pelas árvores [Item 6]; (...)
- Elaborar estudo técnico-econômico-ambiental sobre o tempo de uso dos caminhões nos contratos e a possibilidade de utilização de equipamentos com matriz energética alternativa, considerando o Plano de Ação Climática do Município de São Paulo [Item 12].

Já a ação nº 153 do plano prevê: “Criar os seguintes bancos de dados, para armazenamento de informações que estarão inseridas nos Módulos do Sistema de Gestão da Arborização - SisArb:

- Vaga verde: Criar um banco de áreas de vias públicas potenciais para a implantação de vaga verde e outras alternativas locacionais para a arborização” [Item 6].

O escopo deste Acordo de cooperação também pode abarcar outras iniciativas alinhadas com as diretrizes da SVMA, como:

- Apoio técnico-científico ao monitoramento da biodiversidade em áreas urbanas com o uso de tecnologias e inteligência artificial;
- Avaliação dos impactos da quota ambiental, conforme estabelecido na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo;
- Avaliação dos impactos do pagamento por serviços ambientais na cidade de São Paulo.

## 2) Atividades, produtos e prazo

descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

Atividade	Produto	Prazo
Realização de oficina na qual a SVMA apresentará os principais desafios enfrentados na gestão ambiental urbana com potencial de solução via uso de	Oficina	Em até 3 meses após a assinatura deste Acordo de Cooperação



tecnologias e inteligência artificial;		
Estruturação de projetos acadêmicos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, pesquisas de mestrado e doutorado, a partir dos desafios mapeados;	Projetos de pesquisa	Em até 12 meses após a assinatura deste Acordo de Cooperação
Desenvolvimento de estudos que respondam aos desafios mapeados, vinculados às estratégias e planos da SVMA:	Projetos de pesquisa	Em até 24 meses após a assinatura deste Acordo de Cooperação

## Acordo\_de\_Cooperacao\_Insper\_003\_ SVMA\_2025\_Revisada\_em\_15\_07\_2025\_1\_(chancelado).pdf

Documento número #88c48d02-21a9-42c4-91fb-303afdeb92b7

Hash do documento original (SHA256): 27f07bd57ca6f87b3bb288b8a700e4ed4343745e6ef6ae924361fabe0aacfce

## Assinaturas

### LUCIANA DE PAULA ARJONA

CPF: 277.817.598-93

Assinou em 28 out 2025 às 17:01:14

### Vinicius Cassio Barqueiro

CPF: 369.872.508-80

Assinou em 28 out 2025 às 17:02:01

### Gabriela Vasconcelos

CPF: 019.418.923-61

Assinou como testemunha em 29 out 2025 às 11:46:03

### Andre Luiz Marques

CPF: 024.765.047-18

Assinou em 03 nov 2025 às 11:37:26

## Log

28 out 2025, 15:28:51 Operador com email CentrosDeConhecimento@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 criou este documento número 88c48d02-21a9-42c4-91fb-303afdeb92b7. Data limite para assinatura do documento: 27 de novembro de 2025 (15:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

28 out 2025, 15:29:27 Operador com email CentrosDeConhecimento@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: AndreLM14@insper.edu.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andre Luiz Marques.

---

28 out 2025, 15:29:27	Operador com email CentrosDeConhecimento@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: lucianapa@insper.edu.br para assinar, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCIANA DE PAULA ARJONA e CPF 277.817.598-93.
28 out 2025, 17:01:14	LUCIANA DE PAULA ARJONA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucianapa@insper.edu.br. CPF informado: 277.817.598-93. IP: 186.232.61.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5985147 e longitude -46.6764588. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2025, 17:01:16	Operador com email CentrosDeConhecimento@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: ViniciusCB@insper.edu.br para assinar, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Cassio Barqueiro.
28 out 2025, 17:02:01	Vinicius Cassio Barqueiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ViniciusCB@insper.edu.br. CPF informado: 369.872.508-80. IP: 189.19.170.206. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6023708 e longitude -46.6448603. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 out 2025, 11:45:05	Operador com email CentrosDeConhecimento@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: gabrielava1@insper.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriela Vasconcelos.
29 out 2025, 11:46:03	Gabriela Vasconcelos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabrielava1@insper.edu.br. CPF informado: 019.418.923-61. IP: 186.232.61.4. Componente de assinatura versão 1.1332.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 nov 2025, 11:37:26	Andre Luiz Marques assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail AndreLM14@insper.edu.br. CPF informado: 024.765.047-18. IP: 186.232.61.6. Componente de assinatura versão 1.1335.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 nov 2025, 11:37:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 88c48d02-21a9-42c4-91fb-303afdeb92b7.

---



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 88c48d02-21a9-42c4-91fb-303afdeb92b7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Acordo\_de\_Cooperacao\_Insper\_003\_SVMA\_2025- Clicksign.pdf

Documento número #532a3cd9-3a4e-4f21-ba58-0b51617a36a8

Hash do documento original (SHA256): 9c9ca558355550fdc39f46b0ecce76a62ea7c768a162295683913f46d3860a19

## Assinaturas

### Vinicius Cassio Barqueiro

CPF: 369.872.508-80

Assinou como representante legal em 22 nov 2025 às 15:38:40

### Gabriela Vasconcelos

CPF: 019.418.923-61

Assinou como testemunha em 18 nov 2025 às 17:56:00

### RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

CPF: 276.171.928-00

Assinou como representante legal em 27 nov 2025 às 15:14:48

## Log

18 nov 2025, 17:46:12	Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 criou este documento número 532a3cd9-3a4e-4f21-ba58-0b51617a36a8. Data limite para assinatura do documento: 18 de dezembro de 2025 (17:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 nov 2025, 17:52:01	Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: ViniciusCB@insper.edu.br para assinar como representante legal, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Cassio Barqueiro.
18 nov 2025, 17:52:01	Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: gabrielava1@insper.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriela Vasconcelos.

---

18 nov 2025, 17:52:01	Operador com email gabrielava1@insper.edu.br na Conta 22a9bded-c46a-42b4-a4e0-8d9a2a7f5083 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigoashiuchi@prefeitura.sp.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI e CPF 276.171.928-00.
18 nov 2025, 17:56:00	Gabriela Vasconcelos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabrielava1@insper.edu.br. CPF informado: 019.418.923-61. IP: 186.232.61.4. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
22 nov 2025, 15:38:40	Vinicio Cassio Barqueiro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ViniciusCB@insper.edu.br. CPF informado: 369.872.508-80. IP: 179.93.141.242. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6023434 e longitude -46.6448714. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
27 nov 2025, 15:14:48	RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigoashiuchi@prefeitura.sp.gov.br. CPF informado: 276.171.928-00. IP: 177.22.151.95. Componente de assinatura versão 1.1352.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
27 nov 2025, 15:14:49	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 532a3cd9-3a4e-4f21-ba58-0b51617a36a8.

---



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 532a3cd9-3a4e-4f21-ba58-0b51617a36a8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).